



Ministério Público



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
VICENTE FELIX CORREIA

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

EDUARDO TAVARES MENDES

DILMAR LOPES CAMERINO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

>>>>>>> PROTOCOLO GERAL <<<<<<<<<

AO(S) '27' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPE-
TENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS
SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

#####

Proc. 4886/2015

Interessado:

PRESIDENCIA DA REPUBLICA- CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

40ª ETAPA DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS
PUBLICOS

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 4887/2015

Interessado:

COMISSAO ORGANIZADORA - CONGRESSO BRASILEIRO DE UNI-
DADE DE CONSERVAÇÃO

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

IMPLEMENTAÇÃO DA ESTAÇÃO ESCOLOGICA DE MURICI (ALA-
GOAS)

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 4888/2015

Interessado:

GRUPO ESTADUAL DE COMBATE AS ORGANIZAÇÕES CRIMINO-
SAS-GECOC

Natureza:

REQUERENDO PROVIDENCIAS

Assunto:

ENCAMINHAMENTO DE COPIAS DE TERMO DE DECLARAÇÕES QUE
EVIDENCIAM SUPOSTA CONDUTA CRIMINOSA PRATICADA PELA PRE-
FEITO DE VIÇOSA-AL

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 4039/2015

Interessado:

PRISCYLLA SILVA E LUANNA BRAGA

Natureza:

REPRESENTAÇÃO

Assunto:

REPRESENTAÇÃO EM FACE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Remetido para:

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

#####

Proc. 4925/2012

Interessado:

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Natureza:

REMETENDO INFORMACOES

Assunto:

SUSPEITA DE FRAUDE

Remetido para:

CONSELHO SUPERIOR

Proc. 4879/2015
Interessado:
DR. LUIZ CLAUDIO BRANCO PIRES, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4882/2015
Interessado:
DR. LUIZ CLAUDIO BRANCO PIRES, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4883/2015
Interessado:
CLIOM
Natureza:
SOLICITANDO ADESAO AO TAC
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
PROMOTORIA DE JUSTICA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA
DO CONSUMIDOR

Proc. 4884/2015
Interessado:
2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE RIO LARGO
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
REQUERENDO NOTEBOOK
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 4885/2015
Interessado:
DR. ELICIO ANGELO DE AMORIM MURTA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
DIARIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4889/2015
Interessado:
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
PEDIDO DE PROVIDENCIAS FRENTE A ELEVADA DEMANDA DE JURIS
E AUDIENCIAS JUDICIAIS MENSAIS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4890/2015
Interessado:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICO POS GRADUANDOS OU POS
GRADUADOS EM CURSOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO FEDER-
AL-MEC
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4891/2015
Interessado:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICO POS GRADUANDOS OU POS
GRADUADOS EM CURSOS RECONHECIDOS PELO GOVERNO FEDER-
AL-MEC
Natureza:
REQUERENDO PROVIDENCIAS
Assunto:
ENCAMINHANDO RELATORIO
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Proc. 4894/2015
Interessado:
DR. DILMAR LOPES CAMERINO, PROCURADOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQ. LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Assunto:
SOLICITANDO PROVIDENCIAS
Remetido para:
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

RANULFO PAES ARAUJO
ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA
=====

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N. 10, de 27 de outubro de 2015

Regulamenta a eleição para a escolha dos Membros do Conselho superior do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ad referendum do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição dos membros que compoñão o CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, visando o cumprimento de mandato de um ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2016, consoante:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição dar-se-á no dia 27 de novembro de 2015, sexta-feira, e a sua convocação deverá ocorrer até 8 (oito) dias antes do pleito, por meio de edital publicado na imprensa oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Compoñão o Conselho Superior do Ministério Público, além dos membros natos, 5 (cinco) Procuradores de Justiça eleitos e mais votados, reservada a suplência aos demais, obedecida, em qualquer caso, a ordem decrescente de votação realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Alagoas, não computados os votos em branco e os nulos, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade na segunda instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º A candidatura do Procurador de Justiça elegível independe de requerimento, devendo ser publicada na imprensa oficial a relação dos elegíveis concomitante ao edital convocatório, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º A relação dos votados será publicada na imprensa oficial, em ordem decrescente, no dia seguinte ao pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º O voto é direto, plurinominal e secreto, vetado o voto por correspondência ou procuração.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 7º Concorrerão à eleição os Procuradores de Justiça elegíveis que não tenham renunciado, por escrito, à elegibilidade até as 13h30min do dia 17 de novembro de 2015.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Votarão todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar eleição, o Procurador-Geral de Justiça, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª entrância, sendo um deles suplentes, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de ato publicado na imprensa oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o Presidente será substituído pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional, ou pelo Subprocurador-Geral Judicial, ou pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou pelo Corregedor-Geral Substituto, nessa ordem, salvo se estiver impedido por conta de participação no pleito.

§ 2º Nas ausências ocasionais, o mesário será substituído pelo suplente.

§ 3º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes de Procuradores de Justiça, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 10. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos 5 (cinco) dias antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos Procuradores de Justiça elegíveis, a qual deverá ser afixada no local de votação e dentro da cabine indevassável;

II – relação de todos os membros do Ministério Público em condições de exercer o direito de voto;

III – elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV – uma urna eleitoral;

V – o material de expediente necessário;

VI – carimbos com as expressões “BRANCO” e “NULO”;

VII – um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e, no mínimo, por um dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

Art. 11. A eleição será realizada das 9h às 17h, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 12. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração de eleição será exercida pelos próprios Procuradores de Justiça elegíveis ou por seus respectivos fiscais, no máximo de dois, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até 24 horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os Procuradores de Justiça elegíveis ou um dos seus fiscais, por vez, podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 14. No dia marcado para a eleição, às 8h, o Presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 10, e, às 9h, supridas as deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se, em seguida, a votação, que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos.

DO ATO DE VOTAR

Art. 15. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os Procuradores de Justiça elegíveis.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará até 5 (cinco) Procuradores de Justiça de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for a oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao Presidente quando, ao se recolher à cabine de votação, verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se ele próprio e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente inutilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 16. Às 17h, o Presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora os eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta será fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 17. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 18. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 19. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o inutilizará com a aposição de carimbo com expressões “BRANCO” ou “NULO”, respectivamente.

Art. 20. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 21. Serão nulas as cédulas:

- I – que não correspondam ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 22. Será nulo o voto:

- I – quando forem assinalados mais de 5 (cinco) nomes de Procuradores de Justiça elegíveis;
- II – se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os nomes dos Procuradores de Justiça de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 23. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o seu resultado, divulgando os nomes de todos os Procuradores de Justiça com os respectivos números de votos, em ordem decrescente, proclamando, em seguida, os 5 (cinco) mais votados como membros titulares do Conselho Superior do Ministério Público, e os demais como os suplentes que seguem a esta ordem.

Art. 24. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo Presidente e demais componentes da mesa.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições contrárias.

SÉRGIO JUCÁ

Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do art. 14, inciso XII, item 3, do Regimento Interno do CSMP/AL, torna públicas as promoções de arquivamentos formuladas pelos Promotores de Justiça das respectivas Promotorias abaixo identificadas dos seguintes processos:

282. Notícia de Fato nº 27/2015 (PGJ/AL-3286/2015 - cópia). Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Carlos Alberto Bicalho Porto. Assunto: Notícia de supostas perseguições e desrespeito por agentes policiais e outras autoridades públicas (Ref.: PGJ/AL-4749/2015).

283. Notícia de Fato nº 36/2015 (PGJ/AL-3848/2015). Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Carla Priscila Saviani de Oliveira. Assunto: Ausência de vaga em creches da rede municipal de Maceió (Ref.: PGJ/AL-4752/2015).

284. Procedimento Preparatório nº 27/2015. Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: Corpo de Bombeiro Civil. Assunto: Cumprimento da Lei Estadual nº 7410/2012 pelo Oráculo Chopperia (Ref.: PGJ/AL-4775/2015).

285. Procedimento Preparatório nº 15/2015 (PGJ/AL-855/2015). Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital. Interessado: André Durval Sarmento Rosa. Assunto: Reclamação em face da Sogeco Construções (Ref.: PGJ/AL-4776/2015)

Cumpra informar, ainda, que os autos dos processos acima listados se encontram a disposição dos interessados, na Secretaria deste Conselho, para que a associação legítima ou quem tenha legítimo interesse apresente, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme o comando do artigo 172 do RICSMP/AL.

Publicado em 28 de outubro de 2015

Prazo para impugnação: até 9 de novembro de 2015

Maceió, 27 de outubro de 2015

Luiz de A. Medeiros Filho
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

Protocolo 205772



Diga NÃO ao trabalho infantil



Crianças de 5 a 17 anos trabalhando, por região



Região	Porcentagem
Norte	20%
Nordeste	24%
Sudeste	18%
Sul	14%
Centro-Oeste	24%

Criança

tem direito de ser criança!



**IMPRENSA
OFICIAL**
GRACILIANO RAMOS

**Secretaria de Estado
do Planejamento,
Gestão e Patrimônio**

GOVERNO DO ESTADO
ALAGOAS
TRABALHANDO SÉRIO A GENTE CHEGA LÁ